



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*01/06*  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 2061

## PROJETO DE LEI N° 24/91

"Visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pirassununga, que pratiquem a venda de tinta do tipo "spray", somente poderão fazê-la desde que obedecidas as seguintes condições:

- a - mediante a apresentação do competente documento de identidade (RG);
- b - seja expedida a devida Nota Fiscal totalmente preenchida;
- c - na noticiada Nota Fiscal, deverão constar, além dos dados de identificação (nome e RG), o endereço do(a) comprador(a) e a cor da tinta.

Artigo 2º) - Fica proibida a venda de tintas do tipo spray a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - Mensalmente, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o referido produto, objeto desta lei, deverão encaminhar ao Setor de Fiscalização da Municipalidade, cópias das Notas Fiscais de venda, bem como prestar informações a respeito dos dados das respectivas Notas, quando solicitados pela autoridade policial ou pelo órgão da Prefeitura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Artigo 4º) — A infração ao disposto nos artigos' 1º, 2º e 3º da presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de dois (02) salários mínimos vigentes.

§ 1º) — No caso de reincidência as multas serão' aplicadas em dobro.

§ 2º) — Após a terceira reincidência na infração, o transgressor ficará sujeito à suspensão do alvará de licenç a pelo prazo de até um (01) ano.

§ 3º) — Havendo nova reincidência, após a aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, o infrator po derá ter o seu alvará de licença definitivamente cassado pe la fiscalização municipal.

Artigo 5º) — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto visando regulamentar a presente lei.

Artigo 6º) — No prazo de 30 dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo providenciará a remessa de cópia desta lei a todas pessoas que, direta e indi retamente se dediquem ao comércio de tintas no município.

Artigo 7º) — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Maio de 1991.

Elias Mansur  
Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01/91

Ao Projeto de Lei nº 24/91

Autoria: Ver. Geraldo Sebastião Pavão

APROVADA

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991

flávio

PRESIDENTE

O artigo 4º, passa a ser o artigo 5º e assim sucessivamente, passando o artigo 4º a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º) - A infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de dois (02) salários mínimos vigentes.

§ 1º) - No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º) - Após a terceira reincidência na infração, o transgressor ficará sujeito à suspensão do alvará de licença pelo prazo de até um (01) ano.

§ 3º) - Havendo nova reincidência, após a aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, o infrator poderá ter o seu alvará de licença definitivamente cassado pela fiscalização municipal."

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991

Ver. Hamilton Campolina



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02/91

**APPROVADO**

Providente-se o respeito

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991

Ao Projeto de Lei nº 24/91

Autoria: Geraldo Sebastião Pavão.

O artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto visando regulamentar a presente lei.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991.

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05/05

EMENDA NO 03/91

**APROVADO**

Providencie-se a respeito  
Sala das Sessões, 21 de Maio de 1991

PB 3100018

Ao Projeto de Lei nº 24/91

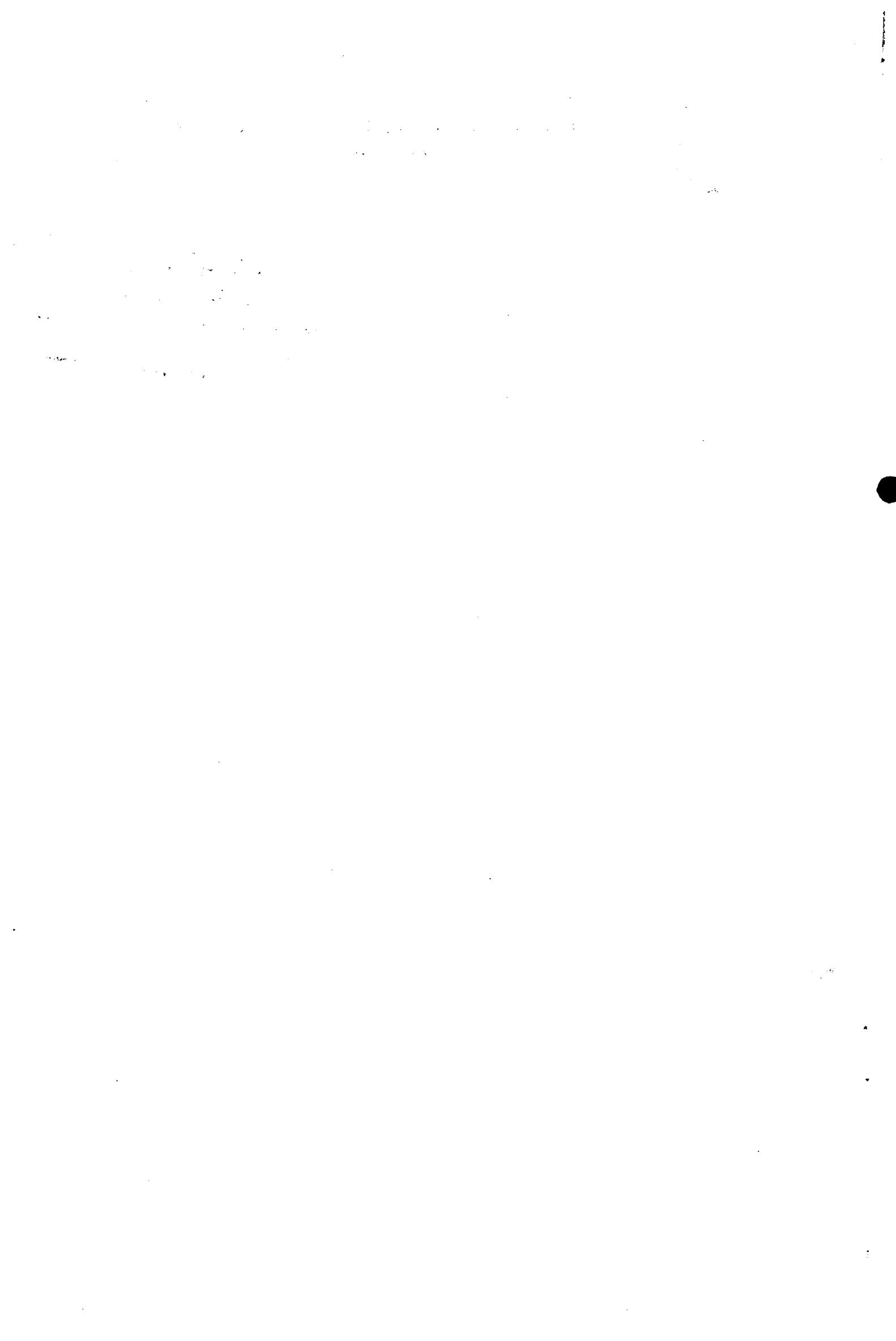
Autoria: Ver. Geraldo Sebastião Pavão

O artigo 5º, passa a ser o artigo 6º, passando o artigo 5º a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º) - No prazo de 30 dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo providenciará a remessa de cópia desta lei a todas pessoas que, direta e indiretamente se dediquem ao comércio de tintas no município.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991

Ver. Hamilton Campolina





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

Nº 24/91

Visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-'

Artigo 1º) - Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pirassununga, que pratiquem a venda de tinta do tipo "spray", sómente poderão fazê-la desde que obedecidas as seguintes condições:

- a - mediante a apresentação do competente documento de identidade (RG);
- b - seja expedida a devida Nota Fiscal totalmente preenchida;
- c - na noticiada Nota Fiscal, deverão constar, além dos dados de identificação (nome e RG), o endereço do(a) comprador(a) e a cor da tinta.

Artigo 2º) - Fica proibida a venda de tintas do tipo spray a menores de 18(dezoito) anos no âmbito do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - Mensalmente, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o referido produto, objeto desta lei, deverão encaminhar ao Setor de Fiscalização da Municipalidade, cópias das Notas Fiscais de venda, bem como prestar informações a respeito dos dados das respectivas Notas, quando solicitados pela autoridade policial ou pelo órgão da Prefeitura.

Artigo 4º) - O Prefeito Municipal poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias baixar decreto visando regularizar a presente lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

OF  
OZ

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 1991.

Geraldo Sebastião Pavão

-Vereador-

~~A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Legislação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de Abril de 1991.~~  
Presidente

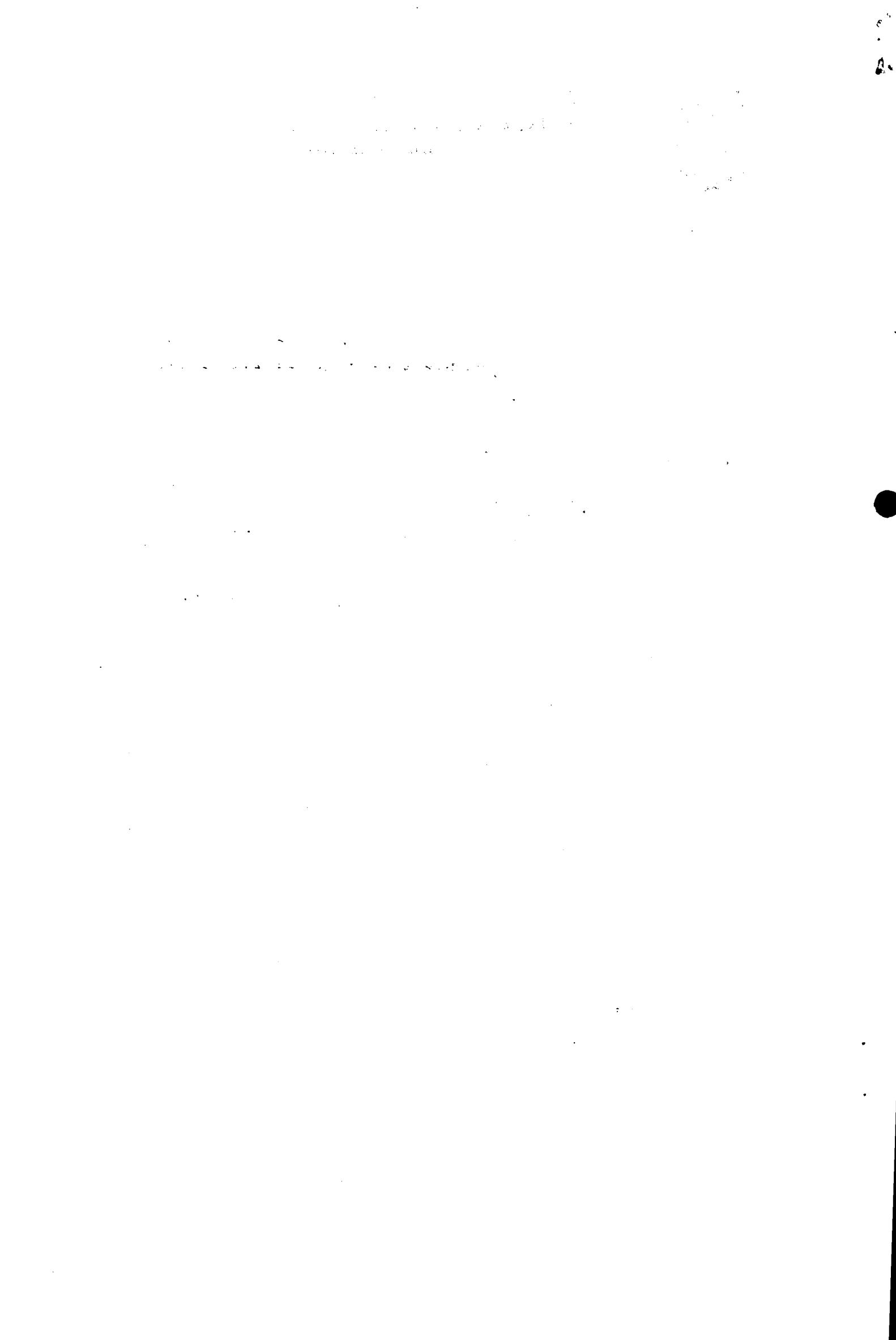
~~A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 09 de Abril de 1991.~~  
Presidente

~~Aprovada em 1.ª discussão, por 14 votos contra um(0).~~  
Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 05 de 1991

Presidente

~~Aprovada em 2.ª discussão, com(0) emendas.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 09 de 1991.~~

Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

08/0

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei regulamentar e proibir a venda de tintas do tipo "spray" à menores de 18(dezoito) anos no âmbito do Município de Pirassununga.

É de se notar que a crescente ação deletéria dos pichadores está causando sérios prejuízos aos moradores, além de comprometer sensivelmente a estética urbana de nossa cidade, a qual com certeza se destaca como uma das mais pichadas da região.

É de se entender ainda que tais danificadores do patrimônio público e particular deviam pertencer a camada mais abastada da sociedade, visto que tal material não pode ser adquirido por pessoas de baixa renda, devido ao seu custo.

Destacamos que temos consciência de que sólamente com a aprovação da noticiada lei, certamente o problema não será de vez erradicado, mas ensejará as autoridades uma facilidade maior de investigação, pois é sabido por todos que tal problema é um só, ou seja, a educação do povo.

Assim, colocamos à apreciação dos nobres collegas o presente Projeto de Lei, para o qual, esperamos o beneplácito dos senhores Vereadores.

Pirassununga, 25 de março de 1991.

Geraldo Sebastião Pavão  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

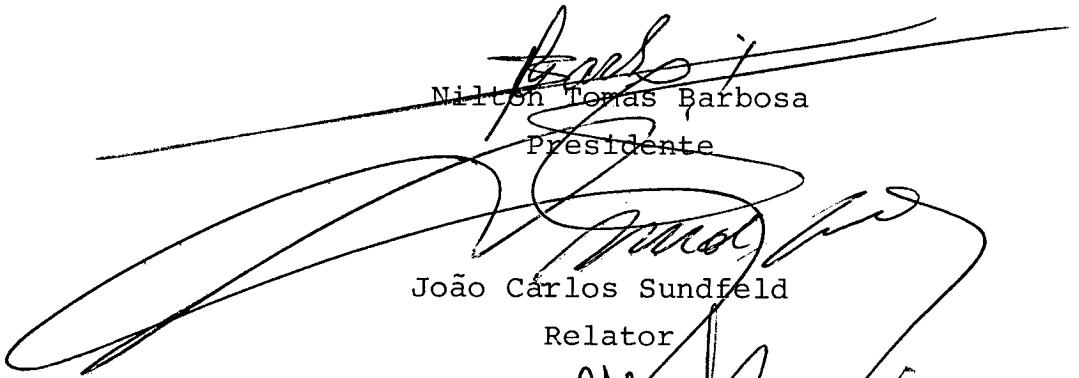
09/06

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/91, de autoria do Vereador Geraldo Sebastião Pavão, que visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/ABRIL/1991.

  
Nilton Tomás Barbosa  
Presidente

  
João Carlos Sundfeld  
Relator

  
Rubens Santos Costa  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI NO 2.165/91

"Visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pirassununga, que pratiquem a venda de tinta do tipo "spray", somente poderão fazê-la desde que obedecidas as seguintes condições:

a - mediante a apresentação do competente documento de identidade (RG);

b - seja expedida a devida Nota Fiscal totalmente preenchida;

c - na noticiada Nota Fiscal, deverão constar, além dos dados de identificação (nome e RG), o endereço do (a) comprador (a) e a cor da tinta.

Artigo 2º) - Fica proibida a venda de tintas do tipo spray a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do município de Pirassununga.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Artigo 3º) — Mensalmente, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o referido produto, objeto desta lei, deverão encaminhar ao Setor de Fiscalização da Municipalidade, cópias das Notas Fiscais de Venda, bem como prestar informações a respeito dos dados das respectivas Notas, quando solicitados pela autoridade policial ou pelo órgão da Prefeitura.

Artigo 4º) — A infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de dois (02) salários mínimos vigentes.

§ 1º) — No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º) — Após a terceira reincidência na infração, o transgressor ficará sujeito à suspensão do alvará de licença pelo prazo de até um (01) ano.

§ 3º) — Havendo nova reincidência, após a aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, o infrator poderá ter o seu alvará de licença definitivamente cassado pela fiscalização municipal.

Artigo 5º) — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto visando regulamentar a presente lei.

Artigo 6º) — No prazo de 30 dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo providenciará a remessa de cópia desta lei a todas pessoas que, direta e indiretamente se dediquem ao comércio de tintas no município.

Artigo 7º) — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

Pirassununga, 19 de Junho de 1991.

Elias Mansur  
Presidente

Publicado na portaria  
Data supra.

~~Acácio dos Santos Júnior~~  
Assessor Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.165/91

"Visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pirassununga, que pratiquem a venda de tinta do tipo "spray", somente poderão fazê-la desde que obedecidas as seguintes condições:

a - mediante a apresentação do competente documento de identidade (RG);

b - seja expedida a devida Nota Fiscal totalmente preenchida;

c - na noticiada Nota Fiscal, deverão constar, além dos dados de identificação (nome e RG), o endereço do (a) comprador (a) e a cor da tinta.

Artigo 2º) - Fica proibida a venda de tintas do tipo spray a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do município de Pirassununga.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Artigo 3º) — Mensalmente, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o referido produto, objeto desta lei, deverão encaminhar ao Setor de Fiscalização da Municipalidade, cópias das Notas Fiscais de Venda, bem como prestar informações a respeito dos dados das respectivas Notas, quando solicitados pela autoridade policial ou pelo órgão da Prefeitura.

Artigo 4º) — A infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de dois (02) salários mínimos vigentes.

§ 1º) — No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º) — Após a terceira reincidência na infração, o transgressor ficará sujeito à suspensão do alvará de licença pelo prazo de até um (01) ano.

§ 3º) — Havendo nova reincidência, após a aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, o infrator poderá ter o seu alvará de licença definitivamente cassado pela fiscalização municipal.

Artigo 5º) — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto visando regulamentar a presente lei.

Artigo 6º) — No prazo de 30 dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo providenciará a remessa de cópia desta lei a todas pessoas que, direta e indiretamente se dediquem ao comércio de tintas no município.

Artigo 7º) — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

Pirassununga, 19 de Junho de 1991.

Elias Mansur  
Presidente

Publicado na portaria  
Data supra.

Acácio dos Santos Junior  
Assessor Legislativo